

PRODOCÊNCIA

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS

EDITAL Nº 002/2008

CAPES-DEB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

Diretoria de Educação Básica Presencial

PRODOCÊNCIA 2008 – MEC/CAPES/DEB

ANEXO I – Modelo de Proposta

Instituição proponente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ – CEFET-PA
Título do projeto: APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003 NA PRÁTICA PEDAGÓGICA
Curso(s) de licenciatura participante(s) do projeto: Licenciatura em Letras, Pedagogia, Química, Física, Biologia, Geografia e Matemática
Responsável (eis) pelo Projeto na IES: Nome: Helena do Socorro Campos da Rocha Telefone: 91-32011811 E-mail: helenacefetpa@yahoo.com.br Titulação: Doutoranda em Teoria e Pesquisa do Comportamento Vínculo institucional: Professor Efetivo Nome: SOLANGE MARIA VINAGRE CORREA Telefone: (91) 3201-1811/ 3201-1818 E-mail: scorreacefetpa@yahoo.com.br Titulação: MESTRADO EM QUÍMICA – UFPA. Vínculo institucional: PROFESSOR EFETIVO QUÍMICA Nome: VERA LÚCIA MARTINS FIGUEIREDO Telefone: (91) 3201-1811/ 3201-1818 E-mail: prof.verafigueiredo@yahoo.com.br Titulação: MESTRANDA EM CIÊNCIAS– UFPA. Vínculo institucional: PROFESSOR EFETIVO GEOGRAFIA

Justificativa do Projeto:

O saber, transmitido de forma sistemática através da escola, e sua universalização, só foi incorporado aos direitos sociais dos cidadãos bem recentemente, já no século XX, quando se passou a considerar como condições básicas para o exercício da cidadania a educação, a saúde, o bem-estar econômico e a profissionalização. A contribuição da educação escolar em todos os níveis e modalidades para o processo de universalização dos direitos básicos da cidadania é valorizada pela sociedade brasileira cujos representantes aprovaram a LDB. A educação profissional, particularmente, situa-se na conjunção do direito à educação e do direito ao trabalho. Se for eficaz para aumentar a laboralidade contribui para a inserção bem-sucedida no mercado de trabalho, ainda que não tenha poder, por si só, para gerar emprego.

Nesse sentido, a Resolução 1 de 17/06/2004 institui:

Art. 1. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da educação brasileira e, em especial, por instituições que desenvolvem programa de formação inicial e continuada de professores.

Em nível nacional, como se pode ver acima, a lei que estabelece obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, também determina, entre outros: a) a revisão dos currículos a fim de adequá-los à lei; b) qualificação dos professores e o seu constante aperfeiçoamento pedagógico; c) que a implementação da lei fica a cargo do Poder Executivo. Ou seja, ao que tudo indica, a lei considerou que era necessário não somente introduzir o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos ensinos fundamental e médio, como também qualificar os professores para ministrarem esse ensino.

Conforme Coelho (2006, p. 193) "(...) o negro está ausente do processo educacional em função do despreparo profissional dos docentes em lidar com a complexidade da questão racial no Brasil (...)". É fundamental que as instituições de ensino superior, inclusive os CEFET, já formem professores qualificados para uma educação anti-racista e não eurocêntrica. Portanto, faz-se necessário pensar uma mudança profunda nos programas e/ou currículos das licenciaturas, uma vez que atualmente elas não são capazes de cumprir os objetivos da Lei nº 10.639/03.

Apontamos, ainda que, a maioria dos cursos de formação (de professores) não atenta para o lugar crucial que a questão étnico-racial tem, não apenas na formação da identidade, mas, também, na construção da auto-estima e, conseqüentemente, no desempenho escolar do aluno. Um aluno que não se reconhece como igual ao padrão aceito e legitimado pela sociedade não se esforça, freqüentemente, para apreender um conhecimento que não somente não o reconhece, mas o exclui. Além disso, as teorias pedagógicas, em voga nas disciplinas e teses formuladas nos cursos de formação de professores, não são utilizadas para se pensar a questão étnico-racial e para se problematizar o quanto essa questão serve para a reflexão sobre o lugar da escola como um lugar de reprodução do preconceito. Da mesma forma, esse aparato não é utilizado para se pensar o ensino formal como um caminho para a sua superação.

Devemos, todos/as, como professores e professoras e cidadãos ultrapassarmos o nível da indignação e da constatação e efetivarmos ações concretas em todos os setores sociais aos quais estamos vinculados/as.

Visando atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 06/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à LDB 9394/96, pela Lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na LDB 9.394/96, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros, com base no enunciado acima o CEFET-PA proporcionou um curso de aperfeiçoamento de 180h nos meses de novembro/2006 a janeiro/2007 com o objetivo capacitar docentes para atuarem na implementação da Lei 10.639/2003 que obriga o ensino da história da África e da Cultura Afrobrasileira e Africana e das relações étnico-raciais, nos currículos da rede federal de educação profissional e tecnológica.

Os dispositivos legais apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir. A partir do exposto, pretende-se desenvolver este projeto de forma a dar mais importância à temática racial e étnica, no sentido de proporcionar maiores conhecimentos para o enfrentamento das desigualdades existentes no cenário educacional brasileiro.

A necessidade de implementação da Lei 10.639/2003 na rede federal de educação profissional e tecnológica traz em seu bojo a necessidade de discussões que já vem sendo travadas pela SETEC desde 2006.

Neste contexto, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET-PA) vem contribuindo nesse debate com a implantação de ações afirmativas desde 2005 através de oferta de curso pré-vestibular voltado para afro-descendentes, índio-descendentes e pessoas desfavorecidas economicamente, acompanhamento de alunos de ensino médio afrodescendentes e com a oferta de cursos de aperfeiçoamento e especialização voltado para as questões étnico-raciais.

Partimos do pressuposto que para que a Lei se efetive deve-se investir na formação de professores, que segundo autores como Coelho (2006) e Santos (2005) não é suficiente para atuar com as questões étnico raciais.

O MEC tem acenado positivamente junto às iniciativas de instituições de educação superior que se mostrem dispostas a adotar políticas de cotas e outras medidas de ações afirmativas para promover o acesso de negros às instituições públicas de ensino superior. No bojo dessa discussão, o CEFET-PA, em 2003, começa a investir em políticas de ações afirmativas para negros, índios, índio-descendentes, portadores de necessidades educacionais especiais e estudantes provenientes das escolas públicas através do Projeto Vestibular Solidário. Além de sempre ter concedido o benefício da isenção de taxas no seu processo seletivo aos candidatos que comprovem que não possuem condições financeiras para o pagamento das mesmas.

Em 2005 foi aprovado através de convênio com a UNESCO e o Banco Mundial o PICEFET (Projeto Inovador de Curso do CEFET-PA), cujo objetivo era contribuir com as políticas afirmativas do Governo Federal para o ingresso de afro-descendentes, indio-descendentes e estudantes carentes aos cursos superiores tanto do CEFET-PA quanto de outras instituições de ensino superior do Pará através da promoção de um curso preparatório para ingresso ao ensino superior com 900h, sendo que 200h eram destinadas ao trato de questões como auto-estima, identidade, racismo, preconceito, discriminação racial, dentre outros através de oficinas, palestras e visita ao Quilombo do município de Concórdia do Pará.

A partir desse momento foram iniciadas algumas ações afirmativas no sentido de implementar a Lei 10.639/2003 que iniciou com a oferta de um curso de aperfeiçoamento de políticas públicas de relações étnico raciais, patrocinado pelo MEC/SESU através do Projeto UNIAFRO.

O UNIAFRO - Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior visava apoiar e incentivar o fortalecimento e a institucionalização das atividades dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros-NEABs ou grupos correlatos das Instituições Públicas de Educação Superior, contribuindo para a implementação de políticas de ação afirmativa voltadas para a população negra. (ROCHA, 2006)

Objetivando apoiar propostas desenvolvidas pelos NEABs e grupos correlatos com vistas a articular a produção e difusão de conhecimento sobre a temática étnico-racial e o acesso e permanência da população afro-brasileira no ensino superior de modo a: Incentivar ações de mobilização e sensibilização de instituições de ensino superior com vistas à implementação de políticas de ações afirmativas; Contribuir para a formação de estudantes afro-brasileiros nas instituições de Educação Superior, em especial as que adotam sistema de reserva de vagas. Estimular a integração das ações de implantação das diretrizes curriculares étnico-raciais, conforme o Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/001/2004, em todos os níveis de ensino. (ROCHA, 2006)

O Curso de aperfeiçoamento foi realizado no período de dezembro de 2006 a fevereiro de 2007 com carga horária de 180h com o objetivo de capacitar docentes e egressos dos cursos de Licenciatura do CEFET-PA para atuarem na implementação da Lei 10.639/2003 na rede federal de educação profissional e tecnológica e capacitou 30 profissionais.

Em um segundo momento, foi lançado o curso de aperfeiçoamento de aplicação da Lei 10.639/2003 patrocinado pelo MEC/SESU/PROEXT com carga horária de 180h no período de abril a junho de 2007 com os mesmos objetivos da primeira versão, ou seja, a formação continuada de docentes que ao seu término deveriam apresentar uma proposta de implementação da Lei 10.639/2003.

Tal proposta tinha por objetivo geral atender aos propósitos de implementação da Lei 10.639/2003 no CEFET-PA e, de forma específica elaborar uma proposta conjunta da implementação da Lei 10.639/2003 na matriz curricular dos cursos de ensino médio e técnico integrado nas disciplinas Língua Portuguesa e Literatura, História e Artes e a criação da disciplina Educação para Relações étnico raciais nos cursos de Licenciatura do CEFET com carga horária de 40h.

Santos (2005, p. 34) é categórico em sua análise ao apontar que

É fundamental que as universidades já formem professores qualificados para uma educação anti-racista e não eurocêntrica. Portanto, faz-se necessário pensar uma mudança profunda nos programas e/ou currículos das licenciaturas universitárias, uma vez que atualmente elas não são capazes de cumprir os objetivos da Lei nº 10.639/03.

Nesse sentido, e de acordo com o autor, o CEFET-PA introduz na matriz curricular dos cursos de Licenciatura a disciplina acima citada que foi ofertada aos ingressantes do processo seletivo vestibular 2007 e está em seu segundo ano com resultados altamente positivos, pois partimos do pressuposto que o reconhecimento das discriminações por que passam os negros em uma sociedade hierarquizada e desigual, seja por palavras e atitudes negativas, seja pelo contexto em que a sociedade brasileira se apresenta hoje, é o primeiro passo para o rompimento com posturas impositivas do mito de que vivemos numa democracia racial. No âmbito escolar, esse mito traduz-se na formação docente – tanto na educação superior como no espaço das redes de ensino – geralmente pautadas em um silêncio acerca de questões relativas à diversidade étnico-racial e à afirmação da cultura afro-brasileira. Essa lacuna na formação tanto inicial, quanto na continuada do professor, inviabiliza as possibilidades de abordagem pedagógica da questão racial, assim como o enfrentamento de situações de racismo na escola.

O CEFET-PA na linha da formação continuada oferta recentemente o curso de especialização em educação para relações étnico-raciais com carga horária de 375h patrocinada pelo MEC/SESU através do PROEXT/2007 - IMPLEMENTANDO A LEI 10.639/2003 NO CEFET-PA: implicações na formação docente. Tal curso é ofertado para 80 egressos de licenciaturas, docentes e servidores da instituição.

Justamente por observarmos e atentarmos para essa questão crucial é que o CEFET-PA vem atuando em três frentes na tentativa de implementação da Lei tomando a formação docente como objetivo maior, por entender que em sua trajetória, a maioria dos cursos de formação de professores não atenta para a importância que a questão étnico-racial tem na formação da identidade, na auto-estima e no desempenho escolar do aluno. As intensas demandas por parte da sociedade organizada no sentido de garantir uma educação mais justa e igualitária resultaram na Lei nº 10.639/2003, seguida da instituição e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em 10 de março de 2004. As Diretrizes alteram a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando “o direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito às diferentes fontes da cultura a todos os brasileiros”. As diretrizes são normas reguladoras, constituindo-se em orientações, princípios e fundamentos para que as instituições de ensino desenvolvam programas de formação do quadro docente, bem como promovam a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade brasileira, multicultural e pluriétnica. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira reconhecem a necessidade de políticas de reparação e apontam caminhos de valorização e ações afirmativas, como a ação de combate ao racismo e à discriminação, bem como o fortalecimento de direitos e identidade da população negra e afrodescendente.

Proporcionar uma educação com vistas a interromper a reprodução de práticas discriminatórias e racistas é o desafio posto a todos os educadores e educadoras, além de expressar o comprometimento com uma escola de qualidade, centrada no respeito às diferenças e na diversidade das crianças, adolescentes e jovens.

A escola deve ser um *locus* privilegiado da construção da coletividade e, conseqüentemente, do espaço de cidadania, inclusão e respeito ao próximo. Para que a comunicação em tempos de ações afirmativas seja possível, é necessária a utilização de uma dinâmica pedagógica beneficiando as relações interativas das pessoas que compõem a comunidade escolar (estudantes, pais, professores, funcionários e direção). Para isso, é necessária a construção conjunta do processo educativo, por meio de mecanismos que propiciem um planejamento coletivo, em que todas essas pessoas tenham plena participação criadora. Reunir, ritualizar, renovar e repensar os caminhos percorridos pela escola é o papel político-social de todos(as) os(as) envolvidos(as) com a educação. É, portanto, trazer a igualdade de gênero, raça e o respeito à diversidade a todos os espaços educacionais o que conduz à institucionalização da equidade, da humanização e do desenvolvimento emocional como base para reformulação do Pedagógico dos cursos de Licenciatura que muito ganharão em termos de conteúdo do futuro professor egresso dos cursos de Licenciatura do CEFET-PA.

O PRODOCÊNCIA 2008 visa construir no futuro docente as seguintes competências: Contribuir para desvelar o discurso pedagógico, buscando levantar e analisar as representações sociais sobre os negros na sociedade brasileira e seus reflexos no contexto escolar; desnaturalizar o que vem sendo chamado de normal, sob pena de que os conceitos se cristalizem a ponto de inviabilizar as tentativas de mudança; problematizar os currículos da Educação Básica contribuindo substancialmente para uma abordagem ampla da questão, além de revelar a matriz ideológica do fazer educação; promover a capacitação de profissionais da Educação Básica, assegurando-lhes formação político-pedagógica adequada ao planejamento, à análise, orientação e avaliação de propostas que corresponda aos avanços do conhecimento no campo da diversidade étnico-racial e da afirmação da cultura negra, tanto em relação ao exercício da docência quanto na concretização de pesquisas e práticas – formais ou alternativas – que valorizem a história e a cultura dos afro-brasileiros e dos africanos; estudar a Lei 10.639/03 refletindo sobre a sua implementação na escola; favorecer uma reflexão sobre os conceitos de racismo, preconceito, discriminação, auto-estima e autoconceito, entre outros; contextualizar a situação sócio-econômica e cultural dos afro-brasileiros no Brasil e identificar e visibilizar práticas pedagógicas exitosas realizadas por profissionais de Educação, com vistas à construção de uma educação anti-racista e pluri-étnica.

Objetivos do projeto:**• Objetivos Gerais:**

- Reconhecer a importância de legislação que trata das relações Étnico-Raciais e contextualizá-los nas do Ensino Médio, nas escolas públicas, através de conteúdos complementares ministrados pelos acadêmicos em formação, cumprindo carga horária do Estágio Supervisionado.
- Estabelecer articulação entre a Instituição Formadora (CEFET-PA) e as Escolas Campo de Estágio (Escolas Públicas) para viabilizar o espaço pedagógico que permita acesso dos acadêmicos para o desenvolvimento dos conteúdos complementares em Relação Étnico-Raciais.

Objetivos Específicos:

- Incentivar os acadêmicos a acessibilidade e aplicabilidade da legislação para as relações étnico-raciais.
- Aproximar a prática pedagogia do estágio supervisionado com a aplicabilidade da lei 10.639.
- Contribuir com as Escolas Públicas na construção de um currículo multidisciplinar

Estratégia de execução do projeto:

No primeiro momento (1º fase/1º etapa) com previsão para fevereiro e março/2009, os acadêmicos serão orientados pelos professores especialistas na legislação, na definição e planejamento dos conteúdos complementares referentes ao nível médio, visualizando a especificidade das Escolas-Estágio. Dessa forma, os conteúdos complementares devem aprofundar os conhecimentos históricos sobre a África e devem resgatar a relação entre África e Brasil.

No segundo momento (1º fase/ 1º etapa), com previsão para abril e maio/2009, o corpo docente da prática de ensino auxiliará os acadêmicos em relação à execução das ações educativas no contexto do estágio supervisionado.

Desta forma, os acadêmicos e professores da prática de ensino deverão organizar e produzir o material didático em forma de fascículos, apresentando os conteúdos complementares pertinentes a lei 10.639 no âmbito do Ensino Médio, como:

- O contexto histórico do continente africano
- A população negra e a História do Brasil;
- A contribuição dos povos africanos para a construção da sociedade brasileira.
- A formação dos Quilombolas
- A inclusão do negro nos segmentos sociais.

No terceiro momento (2º fase/ 2º etapa), com previsão de junho à dezembro/2009, os acadêmicos irão às Escolas-Estágio por em prática os conhecimentos referentes à lei 10.639, supervisionados e acompanhados pelos professores da prática de ensino consolidando assim a aproximação da prática do ensino com a sociedade e com o currículo.

O Estágio Supervisionado torna-se assim o grande vínculo para a aplicabilidade da legislação, visto que, as escolas públicas que concentram os acadêmicos são a maioria nos bairros periféricos da grande Belém e também, porque estas escolas não têm nos currículos conteúdos da lei 10.639.

O desenvolvimento dos conteúdos complementares irá somar aos conteúdos estabelecidos nas escolas e serão trabalhados com os alunos destas escolas em forma de fascículos, palestras, exibição de documentários e filmes.

No quarto momento, com previsão para janeiro/2009, a coordenação do curso em conjunto com os acadêmicos, professores, das Escolas-Estágio e professores da prática de ensino deverão produzir um relatório das ações executadas no decorrer do curso informando os resultados alcançados que deverá ser apresentado para a Direção da Escola Campo de Estágio. A partir daí haverá a reavaliação dos processos avaliativos para nortear as ações no ano de 2010.

CRONOGRAMA

AÇÕES	2008					2009										2010													
	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z	J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z	J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z
Elaboração da Proposta	X																												
Aguardando Resultado		X	X																										
Inscrição dos acadêmicos no projeto				X	X	X																							
Execução da primeira etapa/ planejamento							X	X											X										
Execução da primeira etapa/ organização dos conteúdos									X	X																			
Execução da segunda etapa/ projeto nas escolas públicas											X	X	X	X	X	X	X												
Execução da segunda etapa/ avaliações																		X											
Elaboração de relatórios																		X											
Reelaboração das ações																			X										
Inscrição para novos acadêmicos																		X	X										
Execução das atividades de ensino																					X	X	X	X	X				
Finalização do projeto																										X			
Relatório Final																										X			

Acompanhamento e avaliação:

Todo o acompanhamento será efetivado e supervisionado no decorrer de duas etapas de execução através dos professores especialistas do CEFET-PA na temática, em consonância com os docentes das Escolas-Estágio. Em reuniões permanentes entre (acadêmicos e docentes das instituições envolvidas e a coordenação do projeto), e também com a elaboração de relatórios. Por tanto, os indicadores de acompanhamento resumem-se em: supervisão do projeto, reuniões do projeto, elaboração de relatórios.

A Sistemática de avaliação envolverá:

- Avaliação do processo ensino-aprendizagem aplicadas aos alunos das escolas-estágio;
- Auto-avaliação dos acadêmicos;
- Avaliação dos professores especialistas envolvidos no projeto para os acadêmicos;
- Avaliação dos professores das escolas-estágio em relação ao projeto.

Estas avaliações serão efetivadas através de fichas avaliativas não para mensurar conceitos ou notas, mas para verificar a aceitação dos novos conhecimentos e para averiguar os objetos propostos.

A Sistemática de avaliação envolverá:

- Avaliação do processo ensino- aprendizagem aplicada aos alunos das escolas- estágio;
- Auto-avaliação dos acadêmicos;
- Avaliação dos professores especialistas envolvidos no projeto.

Estas avaliações serão efetivadas através de fichas avaliativas não para mensurar conceitos ou notas, mas para verificar a aceitação dos novos conhecimentos e para averiguar os objetivos propostos.

Descrição dos resultados esperados:

A proposta apresentada estimula a dinâmica dos objetivos propostos para alcance dos resultados esperados:

- No nível do Ensino Básico espera-se o interesse em continuar contribuindo no processo de ensino-aprendizagem;
- Em relação aos acadêmicos espera-se o interesse em continuar contribuindo no processo ensino-aprendizagem;
- Em relação aos professores supervisores de estágio espera-se a consolidação da prática pedagógica;

Em relação à melhoria dos projetos pedagógicos dos cursos, espera-se a consolidação da legislação para proporcionar e aprofundar os estudos das Diversidades e das Relações étnico-raciais, através das pesquisas de campo bibliográficas.

As ações do projeto deverão proporcionar uma integração mais abrangente entre a comunidade acadêmica e a sociedade relevando a aplicabilidade da lei 10.639 como aspecto obrigatório para a composição dos currículos escolares.

Proposta Orçamentária		
Rubrica	Justificativa	Valor (R\$)
Custeio		48.000,00
Material de Consumo 10 cartuchos para copiadora	Para impressão de documentos relacionados ao projeto	2.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Contratação de 1 motorista Supervisores de estágio.	Para conduzir o professor supervisor de estágio até as escolas-estágio Para acompanhar estágio	4.280,00 10.640,00
Obrigações Tributárias		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Contratação de serviços de multimídia (para confeccionar os fascículos) Aquisição de 500 exemplares de livros especializados; Contratar editora para publicar 1 livro com os resultados	Para confeccionar os fascículos Para pesquisa bibliográfica Publicizar a experiência vivenciada e divulgar à comunidade acadêmica	20.000,00 4.080,00 7.000,00
Capital		R\$ 12.000,00
Equipamentos e Material Permanente 1 Data show 1 Copiadora 2 note book	Para apoio didático pedagógico no funcionamento do curso	1.500,00 4.500,00 6.000,00
Total		60.000,00